



PROCESSO TC N.º 07264/22

Objeto: Aposentadoria por Invalidez

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande

Interessado (a): Luciene Moreci Soares

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
APOSENTADORIA – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO
VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00070/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07264/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de março de 2023



PROCESSO TC N.º 07264/22

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Luciene Moreci Soares, matrícula n.º 14362, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada autoridade responsável para esclarecer a(s) seguinte(s) inconformidade(s): providenciar um novo laudo médico com pelo menos duas assinaturas de médicos integrantes da perícia médica oficial do município e esclarecer a mudança na nomenclatura do cargo da beneficiária, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM para TÉCNICO DE ENFERMAGEM/PSF.

O gestor responsável foi notificado e apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 117923/22.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu:

“Diante do exposto, concluímos pela notificação da autoridade responsável, o gestor do Instituto Previdenciário Municipal, no sentido de providenciar a instituição de uma junta médica destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida ao dependente inválido. Destacamos ainda a necessidade de envio a esta Corte de Contas, de um novo laudo, emitido por junta médica, atestando a incapacidade permanente para o trabalho, referente a Sr.^a Luciene Moreci Soares”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer 00342/23, opinando, pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** que assine novo prazo ao Gestor responsável para envio de novo laudo emitido por junta médica, composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, atestando a incapacidade permanente para o trabalho, referente a Sra. Luciene Moreci Soares e **RECOMENDAÇÃO** no sentido que o Instituto de previdência providencie a instituição de uma junta médica, composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte concedida ao dependente inválido.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o gestor do IPM de Campina Grande tome as providências necessárias no sentido de instituir uma junta médica destinada à emissão de laudos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, atestando a incapacidade permanente para o trabalho dos beneficiários, com número de médicos suficientes para validar os laudos.



PROCESSO TC N.º 07264/22

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de março de 2023

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Março de 2023 às 14:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2023 às 13:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 09:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Março de 2023 às 15:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Março de 2023 às 16:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO